



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 081/2019 - Dispensa n° 016/2019

TERMO DE CONTRATO N° 100/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E NOME DE RUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 081/2019 – Dispensa N.º 016/2019 e de outro Cangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda - EPP

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.4 64-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Cangere Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.100.712/0001-15, com sede na Rua Men de Sá, n° 3, Vila Nova em Campos Gerais/MG, CEP 37.160-000, representada neste ato por Rodrigo Pereira de Novais, portador da cédula de identidade n° MG-11.904.138 SSP/MG e CPF n° 044.159.426-36, residente à Rua Men de Sá, n° 153, Bairro Vila Nova em Campos Gerais/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 081/2019 - DISPENSA N.º 016/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 081/2019: **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E COM NOME DE RUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados na Dispensa 016/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDD	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	40	Placas – Conjunto de sinalização viária urbana, composta de placa refletiva, normatizada (Advertência, Regulamentar, Indicação, auxiliares) 60x60, poste em aço 3,5 metros e kit de fixação	R\$190,00	R\$7.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			<ul style="list-style-type: none">• 10 Un - Quebra-mola• 10 Un - Rua sem saída• 04 Un - Pare• 04 Un - Proibido trânsito de bicicletas• 12 Un - Proibido parar e estacionar		
2	UN	10	Placas Placa de sinalização viária urbana, refletivas, normatizadas (Advertência, Regulamentar, Indicação, Auxiliares) 60x60 <ul style="list-style-type: none">• 10 Un - Proibido estacionar	R\$70,00	R\$700,00
3	UN	30	Placas – Placa Nome de Rua (35 cm x 24 cm) confeccionada em chapa de aço fina e impressão Silk Screen) <ul style="list-style-type: none">• 02 Un - Rua José Gonçalves Ribeiro• 01 Un - Rua Esther Pereira dos Reis• 01 Un - Rua Joaquim de Figueiredo• 01 Un - Rua Lili Cunha• 02 Un - Rua Manoel Monteiro Leite• 01 Un - Antônio Ribeiro Couto• 02 Un - Rua Prof. Kézia Guedes Silva• 02 Un - Rua Benedito Bustamante Mota• 02 Un - Rua Juares Mendes Mota• 02 Un - Osires Raimundo de Paiva• 01 Un - Rua Astolpho Guimarães• 02 Un - Rua Abel Efrain Martuscelli• 01 Un - Rua Olavo Lopes• 02 Un - Rua Gilson Machado• 01 Un - Rua Arlindo Perroni Passos• 01 Un - Rua Manoel de Sá Junqueira• 01 Un - Rua Adalvívio Guedes• 02 Un - Rua Saulo Guedes• 02 Un - Rua Jaime Scarpa Mendes• 01 Un - Rua Silvestre Ribeiro de Carvalho	R\$40,00	R\$1.200,00

TOTAL: R\$9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)

DOR FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 – O fornecimento será feito no prazo de até 30 dias, após a assinatura deste contrato e mediante Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

3.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

3.3 – O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Serviços, Transportes e Obras, localizada à Rua dos Lamins, nº 113, bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2019, a contar de sua assinatura.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com os seguintes preços unitários, todos constantes neste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do exercício corrente:

659 - 02.12.00.15.451.0036.2123 - Serviços de Obras Municipais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FR 100

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento do objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4 - Observar os prazos estipulados.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

9.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;

9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

10.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

10.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto da presente licitação, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.3 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do material.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - **13.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

13.2 - Penalidades:

13.2.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b - Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
- d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico feito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 14 de Agosto de 2019

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Rodrigo Pereira de Novais
**CANGERE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS LTDA - EPP**

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____